



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVII - Nº. 3707 - NATAL/RN - QUARTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2017

## PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 076/ 2017

A Sua Excelência o Senhor

RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 26/12/2017

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 120/2017, de autoria do Vereador Luiz Almir e subscrito pelos Vereadores Cícero Martins e Nina Souza, aprovado em sessão plenária realizada no dia 29 de novembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal fornecer gratuitamente medicamentos para tratamento de Leishmaniose Visceral Canina (CALAZAR), na forma que menciona, e dá outras providências", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

**RAZÕES DE VETO INTEGRAL**

Consoante o disposto no Projeto de Lei de fl. 03, pretende o Poder Legislativo Municipal autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente medicamentos para tratamento de leishmaniose visceral canina (calazar), nos casos detectados por meio de exames laboratoriais (art. 1º).

Determina, outrossim, que o Poder Executivo regulamentará a futura Lei no prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º).

Da análise dos autos, vê-se que os citados objetivos perseguidos pelo legislador municipal, consistentes na autorização para fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento do calazar e na determinação para que o Poder Executivo Municipal regulamente a pretendida lei no prazo específico de 90 (noventa) dias, inevitavelmente, terão de ser implementados por órgãos da Administração Municipal, gerando, conseqüentemente, novas atribuições e despesas para esta Municipalidade.

Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétreia, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Cumprido salientar, ainda, que, embora o projeto de lei em comento venha traduzido em uma mera autorização ao Poder Executivo Municipal, certo é que tal qualificação não afasta a existência de inconstitucionalidades, tendo em vista que, na essência, há uma patente invasão do Legislativo em assuntos da exclusiva alçada do Executivo.

Sobre a matéria relacionada às chamadas leis autorizativas, Sérgio Resende de Barros leciona o seguinte, in verbis:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente» (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Destaca-se que o projeto de lei que busca autorizar o Poder Executivo a agir em assuntos de sua iniciativa privativa implica, em verdade, em uma determinação, afigurando-se, por conseqüência, como inconstitucional. Nesta linha, colacionam-se abaixo os seguintes julgados, senão vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - ACÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010) Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município - LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 2/9, caput, da Constituição Federal), senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumprido salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseqüente, que a proposição sob análise, ao conferir novas atribuições (fornecimento de medicamentos específicos) que recairão inevitavelmente sobre órgãos da Administração Pública Municipal, interferindo na organização administrativa, bem como criando novas despesas para esta Municipalidade, invade a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal."

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte: "Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos: "Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1.º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, DJe 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Ainda, há de se levar em consideração a informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de que os medicamentos existentes atualmente no mercado não são totalmente eficazes no combate da doença, pois fazem desaparecer apenas os sinais clínicos.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por afrontarem os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 120/2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

#### LEI N.º 6.752 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares no âmbito do Município do Natal de oferecerem desjejum apropriado para diabéticos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hotéis, pensões, motéis, flats ou similares, localizados no Município do Natal, que ofereçam serviço de hospedagem no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído no valor da diária deverão disponibilizar, para seus hóspedes, café da manhã (desjejum) adequado para consumo por portadores de diabetes.

§ 1º - O café da manhã (desjejum) para portadores de diabetes deverá ser servido com bebidas não adoçadas, especialmente café e leite, adoçantes sem sacarose e, no mínimo, um tipo de pão diet e dois tipos de frutas.

§ 2º - Os produtos disponibilizados nos termos desta Lei deverão ser servidos devidamente identificados como adequados para consumo por portadores de diabetes.

§ 3º - Quando o café da manhã (desjejum) for servido no quarto, o hóspede que desejar o serviço diferenciado de que trata a presente Lei deverá solicitá-lo expressamente.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei deverão afixar cartaz, placa ou similar, informando aos clientes sobre o direito dos portadores de diabetes instituído na presente Lei. Parágrafo Único – O aviso de que trata o caput deste artigo deverá ter a forma a ser determinada na regulamentação desta Lei e ser afixado em local de alta visibilidade pelos hóspedes, preferencialmente na portaria do estabelecimento ou no local onde for servido o café da manhã (desjejum).

Art. 3º - Os estabelecimentos de que tratam a presente Lei, pelo serviço diferenciado que ora passa a ser obrigatório, não poderão cobrar qualquer acréscimo ao valor regular da diária cobrada para os demais hóspedes.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a partir da reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

#### LEI N.º 6.753 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Semana da Cidadania LGBT no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Calendário Oficial de Eventos do Município fica instituída a Semana da Cidadania LGBT, que será celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - A Semana da Cidadania LGBT passa a integrar o Calendário Oficial de data e eventos no Município.

Art. 3º - Durante a Semana da Cidadania LGBT será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras, atividades esportivas e culturais e outros, com vista a divulgar os direitos e dar visibilidade à comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgênero (LGBT).

Art. 4º - A Semana da Cidadania LGBT deverá ser organizada pelo Executivo Municipal em diálogo com organizações da sociedade civil e com os movimentos LGBT do Natal/RN, podendo firmar convênios e parcerias.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

#### LEI N.º 6.754 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município do Natal.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município, é ação governamental voltada para o intercâmbio e a divulgação das atividades científicas e tecnológicas junto à população do Município de Natal e, especialmente, aos educandos desta municipalidade.

Art. 2º - O evento científico-tecnológico realizar-se-á no mesmo período da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída por Decreto Federal, em 09 de junho de 2004, que ocorre durante o mês de outubro de cada ano.

Art. 3º - A programação do evento científico-tecnológico poderá contar, a critério da Comissão Organizadora, com a realização de palestras, oficinas, exposições e concursos.

Parágrafo Único – Fica facultada às escolas da rede pública municipal a participação no evento, através de visitas e exposições.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e promoção de atividades inerentes a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor.

Art. 5º - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo permitida a realização de parcerias com a iniciativa privada para a realização do evento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

#### LEI N.º 6.755 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o mês Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão mental no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município do Natal o mês de Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Art. 2º - No mês de janeiro serão realizadas ações educativas para motivar a reflexão e o desenvolvimento de ações para difundir um conceito ampliado de saúde Mental no Município do Natal, visando o bem-estar, a qualidade de vida e o equilíbrio existencial das pessoas.

§ 1º - As ações educativas a que se refere o caput deste artigo serão desenvolvidas por psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psiquiatras, entre outros profissionais da saúde.

§ 2º - As ações dos profissionais visam, de forma interdisciplinar, o melhor atendimento a população nas Unidades de Atenção Básica e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) com o objetivo de reduzir danos relativos aos altos índices de suicídio, as angústias, a falta de sentido na vida, o crescimento da agressividade entre pessoas, entre outros comportamentos que precisam ser cuidados para que haja o melhor convívio social valorizando o ser humano e a inserção do usuário na comunidade, o que justificam a necessidade da referida campanha.

§ 3º - Somam-se a estes grupos de meditação para realizar atividades nas praças da cidade, com práticas de exercícios ligados ao equilíbrio do corpo e da mente, assim como, palestras-relâmpago, bate-papos (com temas ligados a saúde mental).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES  
Prefeito

#### LEI N.º 6.756 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Mês de Proteção à Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês de Proteção à Mulher, a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º - Os objetivos do mês de proteção à mulher são:

I – Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à violência contra a mulher;  
II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas de atenção integral às mulheres em estado de violência;

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, combater e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher de acordo com artigo 7º da Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES  
Prefeito

#### DECRETO Nº 11.441, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 3.858.710,96 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.657 de 20 de janeiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 039915/2017-73, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 21 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 3.858.710,96 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves  
Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-178	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			2.638.710,96
		3.1.90.11	111800	2.638.710,96
12.365.001.2-921	Manutenção da Educação Infantil- Creche			850.000,00
		3.1.9011	111800	850.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>3.488.710,96</b>

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2.257	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.11	100000	370.000,00
				370.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>370.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>3.858.710,96</b>

Adendo I (Redução)		Unidade Orçamentária: 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.001.2-167	Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA			3.010.890,07
		3.1.90.11	111800	3.010.890,07
12.365.001.2-922	Manutenção da Educação Infantil - Pré - Escola			477.820,89

		3.1.90.11	111800	477.820,89
<b>SUBTOTAL</b>				<b>3.488.710,96</b>
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-260	Manutenção e Funcionamento da SEMSUR			370.000,00
		3.3.90.37	100000	222.981,00
		3.3.90.39	100000	134.180,00
		4.4.90.52	100000	12.839,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>370.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>3.858.710,96</b>

#### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.184, de 24 de janeiro de 2017 – Programação Financeira 2017, e considerando a autorização da Exmª Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 039915/2017-73, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 21 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2017, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 26 de dezembro de 2017.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

José Dionísio Gomes da Silva

Controlador-Geral do Município

D-11.441		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	17.101	17.101
Orçamentária	SEMSUR	SEMSUR
Anexo	II – Pessoal e Encargos Sociais	I - Manutenção
Fonte	100000	100000
Meses		
Dezembro	370.000,00	370.000,00
Indisponível		
Total	370.000,00	370.000,00

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ nº 08.241.747/0004-96, situada a Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.005/2018 – SEMAD – PROCESSO Nº 0050765/2016-78 – SMS (UASG 925162), OBJETO: contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de tipo incubadora de transporte, ventilador microprocessado, ventilador mecânico, laringoscópio e lâmina adulto, laringoscópio e lâmina infantil. Edital disponível a partir de 02/01/2018, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega da proposta a partir de 02/01/2018, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). ABERTURA: 16/01/2018, às 10h30min, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Os Editais com as especificações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira e nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme as condições legais dispostas na Legislação pertinente. Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

Josemar Tavares Câmara Junior - Pregoeiro da SEMAD

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 051247/2016-71

PREGÃO PRESENCIAL: 24.127/2017 – SEMAD

OBJETO: Contratação de empresa prestadora dos serviços especializados em instalação, recuperação e manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores existentes nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Natal/RN. O PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, 1-Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/2002, bem como subsidiariamente na Lei 8.666/93 e posteriores alterações; 2-Considerando o parecer jurídico aos autos do processo licitatório em epígrafe, constatando que o presente procedimento atende os requisitos da supramencionada legislação; 3-Considerando o resultado da fase de lances e análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório; e, tendo em vista o decurso de prazo sem a protocolização de nenhum recurso administrativo, ADJUDICO o objeto licitado no PREGÃO PRESENCIAL: 24.127/2017 em favor da empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA – ME, CNPJ 08.519.304/0001-71 no valor anual total de R\$ 69.999,60 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Natal, 26 de dezembro de 2017.

LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA – Pregoeiro da SEMAD/PMN



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 103/2017-GS/SME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.  
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Designar o servidor Felipe Galvão Lopes de Souza, matrícula nº 72.413-8, como gestor e fiscal do contrato referente à contratação de serviços de arbitragem e coordenação, visando à realização dos XXXI Jogos Escolares do Município de Natal – JEM's, serviços prestados pela Federação Norte Rio-grandense do Desporto Escolar – FNDE, CNPJ 04.191.173/0001-95.  
 Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA  
 Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOUTOR VULPIANO CAVALCANTI DE ARAÚJO – CNPJ: 17.288.728/0001-63.  
 CONTRATADO: J. A. DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.  
 ENDEREÇO: Av. Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades de 332 (trezentos e trinta e dois) alunos do CMEI Doutor Vulpiano Cavalcanti de Araújo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/PNAP/FNDE) e de recursos municipais.  
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 23.186,78 (vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), pela fonte 100.000, e R\$ 14.155,08 (quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos), pela fonte 111.500, totalizando R\$ 37.341,86 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2017 a 29 de dezembro de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 01 de setembro de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Ana Lúcia dos Santos Costa (Presidente da UEX).  
 José Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO – CNPJ: 01.939.724/0001-68.  
 CONTRATADO: J. A. DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.  
 ENDEREÇO: Av. Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos 147 (cento e quarenta e sete) alunos da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.  
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 5.064,39 (cinco mil e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pela fonte 100.000, e R\$ 2.561,74 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), pela fonte 111.500, totalizando R\$ 7.626,13 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 01 de agosto de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).  
 José Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017- SME/PMN  
 PROCESSO: 040679/2017-38- SME/PMN  
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 08.241.747/0005-77.  
 CONTRATADO: Máquinas E Equipamentos Comercial Eireli – EPP - CNPJ: 00.702.550/0001-52.  
 OBJETO: Aquisição eventual de mobiliários em geral.  
 VALOR: O valor do presente termo de contrato é de R\$ R\$ 14.663,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000; elemento de despesa: 4.4.90.52; Atividade: 2.178; 2.921.  
 VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2017 a 22 de janeiro de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 22 de dezembro de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Justina Iva de Araújo Silva - Contratante  
 Gilvan Trigueiro Junior - Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:  
 Na publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2015 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa S & S CONSTRUÇÕES LTDA-ME, feita através do Diário Oficial do Município do dia 27/10/2017 na página 6.  
 ONDE SE LÊ  
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015  
 LEIA-SE:  
 EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2017  
 Processo nº: 006889/2017-05  
 Contratada: JOSE AVAILTON DA CUNHA – ME - CNPJ 06.248.164/0001-19;  
 Contratante: SEMTAS  
 Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.  
 Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº. 27/2017, por igual e sucessivo período, ou seja, até 3 de setembro de 2018, para que continue a prestação de serviços de limpeza de reservatórios de água superiores (caixas d'água) e inferiores (cisternas), a serem realizados nas dependências (áreas internas e externas) dos prédios da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e unidades descentralizadas, conforme especificações no referido contrato, permanecendo os valores estabelecidos no referido instrumento contratual.  
 Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2017.  
 Contratada: Jose Availton da Cunha - Me;  
 Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária/SEMTAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
060875/2013-03	Transportes de Cargas Teixeira LTDA – ME
061916/2013-71	Rachids e Rachids LTDA – ME
062235/2013-20	Jocélio Fernandes dos Santos
062665/2013-41	Vera Lúcia Hipólito da Silva
062668/2013-85	Sociedade Prof. Heitor Carrilho – Casa de Saúde Natal
062681/2013-34	Tatiane Nascimento da Silva
063104/2013-60	Rosália Pereira da Silva Serafim
063186/2013-42	Rilnete Alves da Silva
063531/2013-48	Silvio Rogério Gonçalves da Silva
060198/2013-15	Maria L. da Silva Transportes – EPP
057962/2013-75	Severino Pinheiro Neto

Natal, 26 de Dezembro de 2017.  
 Maria Virgínia Ferreira Lopes – Secretária/SEMURB

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01/2017  
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, torna públicos os AUTOS DE INFRAÇÃO referentes aos processos administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. As partes intimadas ficam intimadas a comparecer à SEMURB, no prazo de 03 (três) dias, a contar desta data, para apresentação da documentação solicitada, quando for este o caso. Do contrário, os AUTOS DE INFRAÇÃO passarão a produzir seus efeitos legais, sujeitando-se, as partes autuadas, às penalidades assinaladas no mesmo, consignando desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa com os documentos que julgar pertinentes, nos termos dos artigos 60 a 71 da Lei Complementar 055/04 (Código de Obras do Município).

AUTO Nº	AUTUADO	ENDEREÇO
8855	Guarany Florêncio de Andrade	Av. Lima e Silva, S/n, esq. com Rua Barão de Curumataú, Bairro Lagoa Nova
7509	Guarany Florêncio de Andrade (Arena Soccer)	Rua Israel Oliveira da Silva, 1554, Bairro Candelária
8854	Guarany Florêncio de Andrade	Rua São José, 1712, Lojas 03, 04 e 05, Lagoa Nova

Natal/RN, 26 de Dezembro de 2017.  
 Maria Virgínia Ferreira Lopes – Secretária/SEMURB

LICENÇA AMBIENTAL  
 Manuel Genn Barros, CPF 527.975.544-34, torna público, conforme a resolução CONAMA nº 237/97, que requereu à SEMURB em 28/07/2017, através do Processo Administrativo nº 024422/2017, a Licença Ambiental de Operação (Alvará de Funcionamento) para o estacionamento com área construída de 10,30m² em um terreno de 655,37m², situado na Avenida Lima e Silva, S/N - Lagoa Nova, Natal-RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2017-SEMOV  
 A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, tel. (84) 3232-8121, comunica aos interessados no certame acima identificado, que após análise nos documentos de habilitação, resolve considerar INABILITADAS as empresas: G2 ECOENERGIA SOLAR LTDA, por descumprimento ao item: DA HABILITAÇÃO – b) – QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – subitem b.1) Não apresentou a certidão de quitação da empresa, b.3 – Não apresentou os atestados de capacidade técnica do profissional, b.4) Não apresentou comprovação de aptidão para desempenho da atividade, b.5) apresentou plano de trabalho em desacordo com o objeto do edital, b.8) Apresentou cronograma físico sem identificação de quem assina, b.9) apresentou

cronograma de permanência sem a identificação de quem assina e b.10) cronograma de aplicação dos equipamentos sem a identificação de quem assina e c) QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - subitem c. 3 – Apresentou o balanço sem o registro com selo da Junta Comercial da sede da licitante, c.5) Não apresentou a certidão simplificada da Junta Comercial e c.6) Apresentou certidão de falência e/ou concordata em atraso, d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - subitem d.7) Não apresentou declaração que utilizará mão de obra advinda do sistema penitenciário do RN e d.11) Não apresentou declaração emitida pela SEMOV, atestando obra em atraso. Licitante TALDI IND. SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, inabilitada por descumprimento ao item DA HABILITAÇÃO – subitem d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – subitem d.11) Não apresentou a declaração emitida pela SEMOV, d.12) Apresentou documentos sem autenticação e d.13) Não apresentou documentos da empresa que presente se utilizar dos benefícios do Art. 42 a 45 da Lei complementar 123. A licitante SENGEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA foi considerada inabilitada por descumprimento ao item: DA HABILITAÇÃO – c) – QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – subitem c.5) Não apresentou a certidão simplificada da Junta Comercial e d- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – d.12) documento sem autenticação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados na Semov.

Natal, 20 de dezembro de 2017.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, está marcando as licitações, uma vez que a TP 35/2017 restou fracassada, TP 029/2017 e Convite 017/2017 restaram deserta, nas modalidades abaixo, cujos objetivo data e horário seguem abaixo elencados.

Os editais dos referidos certames, encontram-se fixados no Quadro de Aviso da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	TOMADA DE PREÇO	OBJETO	Data	Hora
000.033728/2017-86	035/2017-SEMOV (2ª Chamada)	Contratação de engenharia para execução dos serviços de fornecimento e instalação de um sistema de produção energética através de conversão fotovoltaica no mercado modelo das rocas – Natal/RN.	12/01/2018	08:h00 min
000.027530/2017-63	029/2017-SEMOV (3ª Chamada)	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e desobstrução manual de galerias pluviais na Cidade do Natal - RN	11/01/2018	08:h00 min
PROCESSO	CONVITE	OBJETO	Data	Hora
000.036547/2017-10	017/2017-SEMOV (2ª Chamada)	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e adequação das instalações na nova sede da Semsur - Natal/RN.	04/01/2018	10:h00 min

Natal, 26 de dezembro de 2017

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

##### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 144/2017 - 2º CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMSUR, objetivando o grau de competitividade de acordo com Art. 37, XXI CF e Art. 3º§1º, da Lei n.º 8.666/93, preconizado pela administração, torna pública a realização do procedimento a seguir especificado: Contratar Empresa de Terceirização Especializada na Área de Limpeza, Asseio, Conservação, Reforma e Ampliação dos Logradouros Públicos e Apoio Administrativo. Prazo de entrega: A pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Administração e Finanças da SEMSUR, localizada: Na Rua Princesa Isabel, nº 313 – Ribeira, fone: (84) 3232.8666, no horário das 08h:00h às 12h:00 horas, de segunda a sexta.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

Kalinne Souza Maia de Moraes - Diretora Administrativa e Financeira

Jonny Araújo da Costa - Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 036744/2016-40

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEL

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME

OBJETO: Declaração de nulidade do contrato nº 003/2017, cujo objeto é a aquisição de material esportivo. BASE LEGAL: artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 02/2015, bem como art. 6º, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Natal, 22 de dezembro de 2017

ASSINATURAS:

Danielle Araújo Mafra – Secretária/SEL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 06/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - SEMUL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES/SEMUL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO a obrigação de publicação da relação dos serviços de caráter continuado, desta Secretaria, conforme Instrução Normativa nº 02/2015 – CGM, publicada no Diário Oficial do Município - DOM do dia 02 de março de 2015, ressalvados outros que se enquadrem no rol de competência desta Secretaria e ainda não contratados. RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos serviços de caráter continuado, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL:

- I. Fornecimento de água encanada;
- II. Fornecimento de energia elétrica;
- III. Locação de Imóveis;
- IV. Locação e Manutenção de equipamentos de informática;
- V. Locação de computadores;
- VI. Locação de veículos;
- VII. Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado;
- VIII. Manutenção das instalações elétricas prediais;
- IX. Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais;
- X. Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças;
- XI. Publicação (divulgação) de avisos de licitações na imprensa oficial e jornais de grande circulação;
- XII. Telefonia fixa e internet;
- XIII. Prestação de serviços de segurança eletrônica;
- XIV. Fornecimento de Alimentação;
- XV. Serviços de correios e telégrafos;
- XVI. Serviços de recarga de gás GLP;
- XVII. Serviços de dedetização em geral;
- XVIII. Serviços de limpeza de caixa d'água
- XIX. Serviços de recarga de tonner;
- XX. Manutenção de eletrodomésticos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº03/2016/GS/SEMUL, publicada no DOM de 20 de outubro de 2016.

ANDRÉA RAMALHO PEREIRA DE ARAÚJO ALVES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 – SEMUL/SME

As SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SEMUL e da EDUCAÇÃO – SME, no uso de suas atribuições legais e objetivando discutir e viabilizar a implementação de metodologia de aplicação da Lei Municipal nº 6.687, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Programa Lei Maria da Penha vai às Escolas, RESOLVEM:

Art. 1º – Constituir o Grupo de Trabalho composto pelos servidores, abaixo relacionados, com o objetivo de discutir e viabilizar a implementação de metodologia de aplicação da Lei Municipal nº 6.687 de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Programa Lei Maria da Penha vai às Escolas, estabelecendo o prazo de 20(vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

SERVIDORES DA SEMUL:

ANA CLÁUDIA AGUIAR MENDES DA SILVA – MAT. 67456-7 – MEMBRO TITULAR (Presidente)

RISSANDRA DE SOUZA BEZERRA – MAT. 72.511-8 – MEMBRO SUPLENTE

MARIA APARECIDA CUNHA DE SOUZA – MAT. 72.289-2 – MEMBRO TITULAR

ROCELY DAYANE TEOTONIO DA CUNHA SOUZA – MAT 72.528-6 – MEMBRO SUPLENTE

SERVIDORES DA SME:

MARIA LUCILENE URBANO DE BARROS – MAT. 11.725-1 MEMBRO TITULAR

EDNA DE ARAÚJO GALVÃO – MAT. 49.228-1 – MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º – Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá fazer uma explanação dos resultados obtidos às gestoras das SEMUL e SME, e apresentar relatório contendo sistematicamente a implementação da Lei referida no art. 1º.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

ANDREA RAMALHO PEREIRA DE ARAÚJO ALVES

Secretária/SEMUL

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária/SME

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

\*EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, situada a Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta e inscrita no CNPJ/MF sob número 08.916.232/0001-04, neste ato representada pelo Secretário o Sr. CARLSON GERALDO CORREIA GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº 444.042.634-49, residente e domiciliado nesta capital

CONTRATADA: START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.752.322/0001-00, sediada na Av Amintas Barros, 2108, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP. 59.062-350, neste ato, representada por KEILA BRANDÃO CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob nº 012.202.104-53, residente e domiciliado nesta capital

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato

VALOR TOTAL: R\$ 14.956,55 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis Reais e cinquenta e cinco centavos)

Os recursos para o cumprimento do presente são oriundos da dotação orçamentária prevista para 2017: Projeto Atividade – 16.482.056.1-757 – Melhorias Habitacionais em Assentamentos Precários. Elemento de Despesa: 44.90.51-99 – Obras e Instalações- Outros Fontes de Recursos: 100000 – ANEXO IV

DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução, estabelecendo-se a data de 07 de junho de 2018 para a conclusão dos serviços.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2017.

REPRESENTANTE DAS PARTES:

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES – Secretário SEHARPE - Contratante

KEILA BRANDÃO CAVALCANTI- Contratada

Vanderson da Cunha Gomes – Testemunha

Simone Vasconcelos Cortez Eugênio – Testemunha

\*Republicado por incorreção

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

Decorrente da necessidade de contratação de empresa para locação de software pronto para atender as necessidades da SEHARPE, referente às inscrições, seleções e atualizações de banco de dados dos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida, tornamos pública a realização de uma PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando assegurar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado. As informações se encontram à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Habitação-SEHARPE, localizada na Rua Princesa Isabel, 799 Cidade Alta, Natal/RN e por meio do e-mail: marileide.costa@natal.rn.gov.br ou pelo tel: (84) 3232 9335 setor da USAG, no horário de 08 às 16 horas, de segunda a sexta feira. Os orçamentos devem sem enviados à USAG até o dia 28 de dezembro de 2017.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 059/2017-GP/NATALPREV, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.016077/2017-60 – NATALPREV, de 09/05/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ELIONEIDE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF nº 079.727.944-05, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de filha maior inválida do ex-servidor municipal FRANCISCO LEÃO DA SILVA FILHO, matrícula nº 102.879-7, aposentado como integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 02 de março de 2017, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
ELIONEIDE GOMES DA SILVA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Alísio Sena de Oliveira

Presidente – NATALPREV, Em substituição legal

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 208/2017 – GP/FUNCARTE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora YANNA KARINNA DE MEDEIROS, matrícula 65.754-9, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 218/2017, firmado entre a Fundação Cultural Capitania das Artes e a empresa CULTURA DE VALOR ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 21.527.277/0001-47, referente ao processo administrativo nº 036354/2017-51.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 26 de dezembro de 2017.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA Nº 209/2017 – GP/FUNCARTE DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora HELENILDA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 27.349-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 219/2017, firmado entre a Fundação Cultural Capitania das Artes e ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ 24.202.699/0001-30, referente ao processo administrativo nº 038670/2017-67.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 26 de dezembro de 2017.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2017

Nº do processo: 036354/2017-51

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: CULTURA DE VALOR ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação da empresa CULTURA DE VALOR ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.527.277/0001-47, para agenciamento de Tácito Costa, Diva Cunha Pereira de Macedo, Nivaldete Ferreira da Costa, Edgard Ramalho Dantas, Gustavo Leite Sobral, Michelle Patrícia Paulista da Rocha, Woden Coutinho Madruga, Vicente Alberto Serejo Gomes, Beatriz Mendes e Madruga, Carlos de Souza, Diógenes da Cunha Lima, Marise de Castro, Nelson Ronny Ascher, Ivan Cosenza de Souza, Cassiano Arruda Câmara, Sérgio de Magalhães Gomes Jaguaribe e José Carlos Capinan, que comporão mesas literárias no Festival Literário de Natal – FLIN 2017.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0054-2076 NATAL EM NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, até 30 de novembro de 2017.

Valor: R\$ 69.160,00 (sessenta e nove mil, cento e sessenta reais).

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

Jorge Cláudio Machado da Silva - CULTURA DE VALOR ASSESSORIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2017

Nº do processo: 038670/2017-67

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação da empresa ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 24.202.699/0001-30, para prestação de serviço de hospedagem, a fim de atender as necessidades dos eventos promovidos e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Funcarte, referente aos itens I, II, IV, V e VI, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0054-2076 NATAL EM NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Vigência: O contrato terá vigência de 07 de dezembro de 2017 a 07 de dezembro de 2018, com eficácia a partir da publicação do Diário Oficial do Município.

Valor: R\$ 54.312,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais).

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

Ohana Costa Fernandes – ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA

#### COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2015 – URBANA

PROCESSO Nº 059940/2014-21

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

CNPJ: 08.498.701/0001-04

CONTRATADA: AIF INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07443.865/0001-71

OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SANEAMENTO INTEGRADO.

VALOR TOTAL R\$ 150.182,22(Cento e cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais e vinte dois centavos)

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93

VIGENCIA: 180 dias

ASSINATURAS:

Claudio Henrique Pessoa Porpino – Diretor Presidente da Urbana

Alexandre Halles de Assunção- Diretor Administrativo Financeiro

Ana Elisabeth The Bonifacio Freire – Administradora da Contratada.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2017.

#### DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-RP.

HOMOLOGAMOS PELO PRESENTE TERMO, EM FAVOR DA EMPRESA POSTO MONTE BELO III LTDA – CNPJ: 15.007.646/0001-78, VENCEDORA DO CERTAME, NO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 70.912,80 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

NATAL, RN, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA/PRESIDENTE

VEREADOR DINARTE TORRES CRUZ/PRIMEIRO SECRETÁRIO

VEREADOR ANA PAULA DE ARAUJO CORREIA/SEGUNDO SECRETÁRIO

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino  
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,  
Rosberg Farias de Oliveira